



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

2021/55

Aquisição de serviços de criação, manutenção e armazenamento da Livraria Parlamentar *online*, incluindo a integração com a *gateway* de Pagamentos, os serviços de expedição de artigos e a comunicação com o módulo de faturação do novo programa *Wintouch*, implementado, em 2021, na Livraria Parlamentar

Índice

Enquadramento	3
PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Prazo para implementação da solução	5
Cláusula 3.ª Preço Base.....	5
Cláusula 4.ª Condições de Pagamento	6
Cláusula 5.ª Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 6.ª Mecanismos formais de acompanhamento	7
Cláusula 7.ª Local de execução das prestações	8
Cláusula 8.ª Sigilo e Confidencialidade	8
Cláusula 10.ª Penalidades.....	11
Cláusula 11.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	12
Cláusula 12.ª Licenciamento e direitos de autor	12
Cláusula 13.ª Patentes, Licenças e Marcas.....	13
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 15.ª Resolução do Contrato	13
Cláusula 16.ª Garantia	14
Cláusula 17.ª Legislação Aplicável	14
Cláusula 18.ª Gestor do contrato	14
PARTE II	15
REQUISITOS TÉCNICOS.....	15
Cláusula 19.ª Especificações dos serviços	15
Cláusula 20.ª Fases e entregáveis do projeto	17
Cláusula 21.ª Formação	18
Cláusula 22.ª Serviços de suporte e manutenção da solução	18
ANEXO I	19
ANEXO II	23



Enquadramento

Nos últimos anos, a Divisão de Edições tem procurado valorizar e impulsionar a produção editorial da Assembleia da República (AR), investindo numa abordagem mais promocional, de que são exemplos a iniciativa “Pausa na Livraria” e o novo modelo de participação na Feira do Livro de Lisboa, com o objetivo de criar maior proximidade e potenciar a informação e o envolvimento dos cidadãos com a história e a atividade do Parlamento, através da venda das edições exclusivas e objetos evocativos disponíveis na Livraria Parlamentar.

As tendências do mercado livreiro, evidenciam o surgimento de novas circunstâncias operadas por via de inovações tecnológicas no domínio do comércio eletrónico e digital, a Divisão de Edições identificou as vantagens do alargamento da comercialização de produtos vendidos fisicamente para uma plataforma *online* tendo realizado um estudo de mercado aprofundado sobre soluções de comércio eletrónico e de expedição.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços:

a) a implementação gráfica do *site* da Livraria Parlamentar *online* - de forma personalizada, que garanta compatibilidade futura e atualizações -, preparação da base de dados, importação dos dados e imagens – publicações e peças –, configuração da loja *online* e integração automática, via API, com o *software* de faturação já instalado e preparado para este procedimento (*Wintouch*);

b) a manutenção e o armazenamento do *site* da Livraria Parlamentar *online*, que ficará alojado na infraestrutura informática do adjudicatário;

c) a comercialização dos artigos – publicações e peças – editados e a editar pela Assembleia da República, encomendados através da Livraria Parlamentar *online*, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;

d) a integração, via API, com uma plataforma de pagamentos *online* que contemple, nomeadamente, um conjunto de métodos de pagamento comuns no mercado (referência *Payshop*, referência Multibanco, *MBWay* e cartão bancário – débito e crédito);

e) a integração, via API, com os serviços de expedição dos artigos – publicações e peças – editados e a editar pela Assembleia da República, encomendados através da Livraria Parlamentar *online*, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A Assembleia da República reserva-se o direito de proceder à venda direta das suas publicações e peças, nomeadamente através da Livraria Parlamentar, quer fisicamente, quer à distância.

3. Pode ainda a Assembleia da República proceder à venda das suas publicações e peças a entidades públicas, universidades, institutos e fundações.

4. Com exceção do previsto nos números 2 e 3 da presente cláusula, os serviços de distribuição e venda das publicações da Assembleia da República em lojas físicas do território nacional estão contratados, em regime de exclusividade, com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda nos termos do contrato existente, podendo ainda esta entidade promover vendas destas publicações na sua loja *online*.

Cláusula 2.ª

Prazo para implementação da solução

1. A implementação da solução referente ao objeto do contrato deverá ser integralmente executada dentro do prazo indicado na proposta, sendo que o início dessa implementação não poderá ser superior a quinze (15) dias contados a partir da data da notificação da adjudicação, de acordo com as fases 1 a 3 do projeto, previstas na cláusula n.º 20.
2. O objeto do contrato será executado de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo(a) adjudicatário(a) na sua proposta, a qual deverá cumprir os requisitos definidos na Parte II do presente caderno de encargos.
3. Com a aceitação do site da Livraria Parlamentar *online* pela Assembleia da República e a sua disponibilização na Internet, iniciam-se concomitantemente os serviços de manutenção e armazenamento do *site*.
4. No que diz respeito aos serviços indicados na al. b) da cláusula 1.ª contrato a celebrar com origem neste procedimento vigorará pelo prazo de um ano a partir da sua outorga.
5. O contrato poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes, dentro dos seguintes prazos:
 - Pela entidade adjudicante, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período contratual, e;
 - Pelo(a) adjudicatário(a), com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor.
6. O exercício do direito de denúncia nos termos previstos no número anterior não confere ao(à) adjudicatário(a) o direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

Pela aquisição do objeto do presente procedimento concursal, a Assembleia da República pagará o preço total constante da proposta, que não poderá exceder 32.000€ (trinta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.



Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. A faturação e o pagamento serão realizados em três fases:
 - a) 30% do preço contratual após aceitação e comunicação, por parte da entidade adjudicante, da aprovação da estrutura do *website*, da identidade gráfica e dos *interfaces* do *website*;
 - b) 50% do preço contratual após o lançamento do *website*;
 - c) 20% do preço no final do contrato, incluindo as atualizações realizadas durante a vigência do contrato (até três anos).
2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
3. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o(a) adjudicatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
4. O o(a) adjudicatário(a) poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
5. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o(a) adjudicatário(a) tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o(a) adjudicatário(a) aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
7. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o(a) adjudicatário(a) a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Recae sobre a entidade adjudicante as seguintes responsabilidades:

- a. Enquadrar a equipa adjudicatária às especificidades e características da realidade parlamentar;
- b. Coligir e informar das características físicas e comerciais das publicações e peças (e.g., autor, título, subtítulo, ISBN, ano de edição, PVP, PVP sem IVA, tipo de capa, idioma, número de páginas, peso) e do material gráfico necessário para a composição do *site* (fotografias, logótipo(s), *banners*, capas dos livros e fotografias das peças).
- c. Assegurar que o desenvolvimento do projeto não afeta negativamente o correto funcionamento dos órgãos e serviços da AR;
- d. Disponibilizar as condições técnicas para a concretização do projeto, dentro das suas capacidades;
- e. Acompanhar, validar e aceitar, em tempo útil, todas as fases e respetivas etapas até à conclusão do projeto;
- f. Garantir a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados pelo(a) adjudicatário(a) e a finalidade a que os mesmos se dirigem, com base na verificação da conformidade dos entregáveis;
- g. Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, do nível de desempenho e do cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(a) adjudicatário(a) e, quando justificado, aplicar sanções/penalidades em caso de incumprimento, de acordo com o previsto na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O(a) adjudicatário(a) deverá explicitar a estrutura de competências (orgânica) que propõe para a realização dos trabalhos do projeto e mantê-la – salvo razões de forma maior fundamentadas – até ao final do projeto.
2. Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, nomeadamente, deverá ser efetuada, pelo menos, uma reunião mensal, presencial ou por videoconferência, de acompanhamento do projeto entre representantes da entidade adjudicante e do(a) adjudicatário(a).
3. Todos os resultados produzidos pelo(a) adjudicatário(a) no âmbito da execução do contrato deverão ser alvo de aceitação por parte da entidade adjudicante.



4. A entidade adjudicante, após a apresentação dos resultados reportados pelo(a) adjudicatário(a), e constantes na cláusula 20.ª, dispõe de duas semanas para comunicar a sua aceitação ou rejeição.
5. No caso de rejeição, deverá o(a) adjudicatário(a), num prazo inferior a duas semanas, proceder às alterações necessárias para nova análise da entidade adjudicante, conforme acima referido.
6. O(a) adjudicatário(a) é o único responsável pela condução dos seus técnicos na execução dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Local de execução das prestações

As prestações do objeto do contrato serão efetuadas nas instalações do(a) adjudicatário(a), sendo que as reuniões, demonstrações e fase de teste serão realizadas na Assembleia da República, sitas no Palácio de São Bento/Av. D. Carlos I, 1249-068 Lisboa.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O(a) adjudicatário(a) obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O(a) adjudicatário(a) compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.
4. O(a) adjudicatário(a) assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O(a) adjudicatário(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.



6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato (vd. anexo II), nomeadamente as seguintes:
2. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República
 - b) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a



assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

- d) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;
- e) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- f) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- g) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- h) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- i) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.
- j) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
- k) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

Cláusula 10.^a

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República interpelar o(a) adjudicatário(a) para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o(a) adjudicatário(a) dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República, precedida de audiência prévia, aplicar-lhe as seguintes penalidades:
 - a. Pelo atraso no cumprimento do prazo previsto na proposta para efeitos de prestação da totalidade dos serviços objeto do presente procedimento – 5% do preço contratual por cada 10 dias de atraso;
 - b. No caso de incumprimento pelo(a) adjudicatário(a) de outras obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, serão aplicadas as seguintes penalidades diárias por cada prestação em falta de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \times A / 500$$
em que “P” corresponde à penalidade, “V” a 5% ao preço total do contrato e “A” o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
3. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
4. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
5. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.

7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 12.ª

Licenciamento e direitos de autor

1. A entidade adjudicante será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos deles resultantes, nomeadamente, código fonte, planos, desenhos, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
2. O(a) adjudicatário(a) entregará ao adjudicante o *software* e as respetivas fontes, códigos e toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente contrato.
3. Pela entrega do referido no número anterior não é devida nenhuma contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o(a) adjudicatário(a) indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O(a) adjudicatário(a) não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o(a) adjudicatário(a) observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.



Cláusula 16.ª

Garantia

O(a) adjudicatário(a) garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço fornecido, quer seja no âmbito da garantia, quer seja através da manutenção mensal, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

A entidade adjudicante, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

Cláusula 19.^a

Especificações dos serviços

1. A concretização e o desenvolvimento dos trabalhos propostos para a criação e o desenvolvimento da identidade gráfica, consistem no seguinte:

1.1. Conceção e desenvolvimento do *website*

- a) Deverá ser entendido como uma extensão – cores, tipo de letra, botão *ou link direcional* etc. – do *site* do Parlamento: www.parlamento.pt;
- b) A página principal, organizada através de menu horizontal, deverá contemplar os seguintes itens:
 - Ícones de acesso à conta do cliente; ajuda; cesto; *whislist*
 - Página de boas-vindas / texto de apresentação da Livraria Parlamentar
 - “Carrocel” de novidades/campanhas promocionais
 - Zona de destaques (novidades)
 - Livros impressos
 - Organizado por coleções
 - Livros digitais (e-books)
 - Peças e Artigos de *Merchandising*
 - Organizado por tipo de uso

- Dentro do separador de cada artigo, deverá constar o seguinte:

- Imagem (livros e peças)
- Título (livros e peças)
- Subtítulo (livros)
- Número da Edição (livros)
- Autores (livros)
- Coeditor (se aplicável, livros)
- Peso (livros e peças)
- Número de Páginas (livros)
- Número de volumes/tomos (livros)
- Coleção a que pertence (livros e peças)

- ISBN (livros)
 - Data de edição (livros)
 - PVP (livros e peças)
 - Tipo de capa (livros)
 - Idioma (livros)
 - Sinopse (livros e algumas peças)
[incluir opção de partilha das redes sociais]
 - Ligações úteis:
 - ligação para o *website* da Assembleia da República;
 - Contactos (telefónico e formulário de contacto por *e-mail*)
 - Mapa do *website*
 - *Copyright* e ficha técnica
 - *Data protection disclaimer* / *Política de privacidade* / *Política de cookies*
- c) A linguagem utilizada no *website* deverá ser credível, informativa, formal (terceira pessoa do singular) e apartidária;
- d) O *website* deve permitir o acesso, através de *login (username/password)*, a uma zona reservada com vista a permitir aos clientes visualizarem o histórico de compras e/ou finalizarem a sua compra, bem como a receção de e-mail de confirmação da compra;
- e) O *website* deve garantir a *interface* com:
- uma plataforma de pagamentos *online*, nomeadamente, um conjunto de métodos de pagamento comuns no mercado (referência *Payshop*, referência Multibanco, *MBWay* e cartão bancário – débito e crédito).;
 - os serviços de expedição dos artigos – publicações e peças – editados e a editar pela Assembleia da República encomendados através da Livraria Parlamentar *online*, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
 - com o *software* de faturação já instalado e preparado para este procedimento (*Wintouch*).
- f) O *website* deve prever um *backoffice* para carregamento dos conteúdos por técnicos da AR não especializados na área da informática;
- g) O *website* e respetivo *backoffice* serão desenvolvidos recorrendo à plataforma *Shopify*;
- h) O *website/backoffice* deverá estar acessível via *web*;

- i) O *website* deve ser elaborado com um *responsive design* devendo ser possível visualizá-lo em ecrãs de diferentes resoluções, tanto em versões *desktop*, como em dispositivos móveis (*tablets* e *smartphones*);
- j) O *website* deve também prever a compressão e o dimensionamento automático das imagens;
- k) O *website* deve assegurar a manutenção das características que estejam de acordo com as diretrizes de acessibilidade para pessoas com necessidades específicas, nível 'AA' ou 'AAA', em conformidade com as normas WCAG 2.0 ou ISO/IEC 40500:2012 e com o previsto no DL. n.º 83/2018, que define os registos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102.

Cláusula 20.ª

Fases e entregáveis do projeto

1. Fase 1 – Apresentação da estrutura do *website*

- a. Uniformidade de cores face à página do Parlamento;
- b. Construção da estrutura da página através da apresentação de uma proposta.

2. Fase 2 – Desenvolvimento do *website*

- a. Nesta fase, o(a) adjudicatário(a) procede ao desenvolvimento do *website*, cumprindo o acordado e estipulado na versão final do entregável referido no ponto anterior, sendo que deverá apresentar a primeira versão *online*, no prazo a acordar.

3. Fase 3 – Instalação e testes

- a. No prazo máximo de 1 semanas após conclusão do ponto anterior são efetuados pelo(a) adjudicatário(a), em conjunto com a AR, testes de funcionamento de todas as funcionalidades do *website*.

4. Fase 4 – Disponibilização *online*

- a. O *website* deverá estar completamente operacional e disponibilizado *online*, no prazo máximo, de 4 meses a contar da data de adjudicação.
- b. Nesta fase, o(a) adjudicatário(a) deverá entregar:
 - Manual do utilizador;
 - Formação relativo às funcionalidades e gestão do *website*.

5. Fase 5 – Garantia e manutenção

Nesta fase, o(a) adjudicatário(a) deverá disponibilizar os serviços de manutenção e de garantia do *website* de acordo com o indicado na sua proposta, cumprindo o estabelecido na cláusula 22.^a.

Cláusula 21.^a

Formação

1. Os concorrentes deverão elaborar um plano de formação, a ministrar aos técnicos da AR para transmissão do conhecimento técnico e funcional.
2. As ações de formação deverão ser desenvolvidas nas instalações da entidade adjudicante e deverão versar sobre os seguintes temas:
 - Utilização e disponibilização dos conteúdos em *backoffice*;
 - Publicação e gestão de conteúdos no *website*;
 - Outras funcionalidades consideradas relevantes.

Cláusula 22.^a

Serviços de suporte e manutenção da solução

1. O(a) adjudicatário(a), para além do disposto na cláusula 20.^a do presente caderno de encargos referente à garantia da solução, deverá prestar serviços de manutenção.
2. Os serviços de manutenção compreendem apoio e acesso a atualizações que a solução venha a necessitar, para garantir o seu continuado funcionamento.

ANEXO I

A título de exemplo, eis os *websites* das referências do mercado livreiro (abaixo constam *printscreens* dos menus considerados mais adequados para o objetivo constante deste caderno de encargos):

Distribuidora Bertrand - <https://www.bertrand.pt/>

Porto Editora - <https://www.portoeditora.pt/>;

Editorial Presença – <https://www.presenca.pt/>;

Loja da Imprensa Nacional Casa da Moeda - <https://loja.incm.pt/>;

FNAC: <https://www.fnac.pt/livro/h5>;

Leya: <https://leyaonline.com/pt/>

Menus do *website* da Distribuidora Bertrand:



The screenshot displays the Bertrand website interface. At the top, there is a search bar and navigation links for CLIENTE, AJUDA, LIVRARIAS, CESTO, and LISTAS. The main banner features a festive Christmas theme with the text "Viver em VERBO" and "Viva um Natal feliz". Below the banner, a section titled "NOVIDADES COM -20% DESCONTO - SUGESTÕES" lists six books with their discounted prices. The left sidebar contains various categories and a "Biblio eBooks e Audiolivros" section.

Book Title	Author	Original Price	Discounted Price
Nunca	Ken Follett	25,90€	23,31€
Inês de Castro	Isabel Shewell	21,90€	19,71€
À Dentada	Rita Nascimento	16,60€	14,94€
Nascemos! E Agora?	Joana Figueira	19,90€	17,91€
Memórias	Francisco Balsemão	30,00€	27,00€
Os Quatro Ventos	Kristin Hannah	18,80€	16,92€

Menus do *website* da Porto Editora



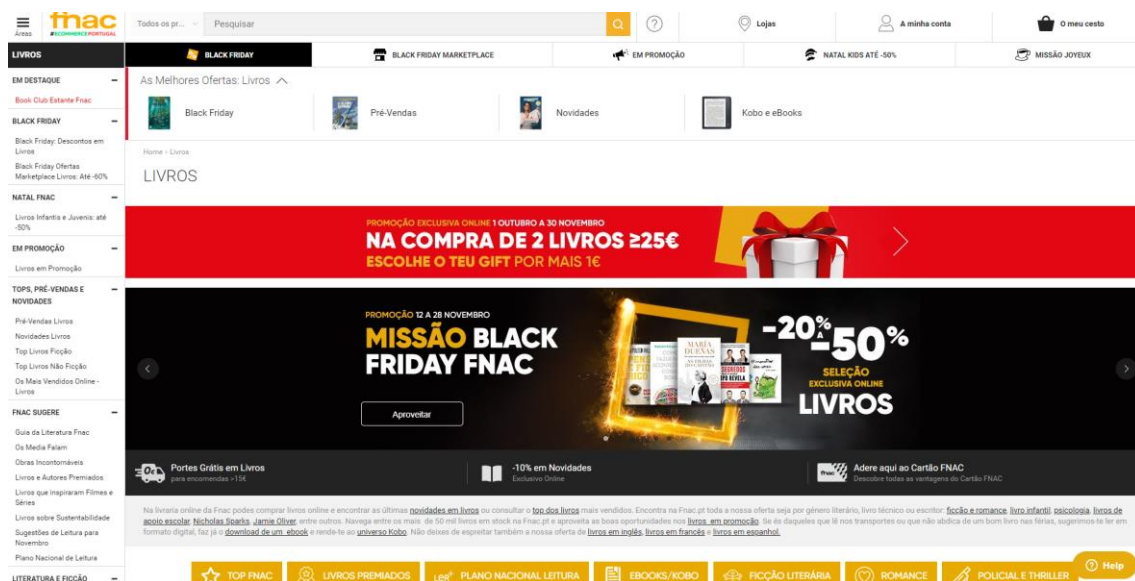
Menus do *website* da Editorial Presença:



Menus do *website* da Loja da INCM:



Menus do *website* da Loja da FNAC:



Menus do *website* da Loja da Leya:



ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
EM SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, adiante designado RGPD), e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica portuguesa, o presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Definições:

Dados Pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Cocontratante: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como *Subcontratante*.



Subcontratado: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como *Outro Subcontratante*, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Cocontratante.

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Cocontratante à Assembleia da República e regula o tratamento de dados a realizar pelo Cocontratante, por conta da Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 28.º do RGPD.
2. O presente acordo complementa e faz parte integrante do contrato a celebrar relativo à aquisição de serviços de criação, manutenção e armazenamento da Livraria Parlamentar online, incluindo a integração com a *gateway* de Pagamentos, os serviços de expedição de artigos e a comunicação com o módulo de faturação do novo programa Wintouch, implementado, em 2021, na Livraria Parlamentar
3. No âmbito do contrato acima identificado, o Cocontratante tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: criação, manutenção e armazenamento da Livraria Parlamentar *online*;
4. Para efeitos do presente, o Cocontratante tratará: dados de identificação, dados de contacto, dados financeiros pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: clientes externos.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Assembleia da República e o Cocontratante ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante

1. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Cocontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
2. O Cocontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções



documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República.

3. O Cocontratante notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.

Cláusula 4.ª

Da contratação de outro subcontratado

1. O Cocontratante apenas contrata outro subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.
2. Em caso de autorização por escrito, o Cocontratante informa a Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Caso o Cocontratante contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Cocontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.
5. Em caso de autorização para subcontratação pela Assembleia da República o Cocontratante deverá preencher o ANEXO I.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Cocontratante e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. Nos termos do artigo 32.º do RGPD, as partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, sem excluir outras que o tratamento exija ou venha a exigir, nomeadamente, a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e a resiliência dos sistemas de tratamento.
3. A Assembleia da República e o Cocontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da



República ou do Cocontratante, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Da confidencialidade

1. O Cocontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. O fim do presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Cocontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 7.ª

Transferências de dados

1. O Cocontratante deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.

Cláusula 8.ª

Da assistência à Assembleia da República

1. O Cocontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
2. O Cocontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou por outro auditor por este mandatado para o efeito.

Cláusula 9.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Cocontratante apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com



o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 10.ª

Gestão de incidentes

No caso de o Cocontratante tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.

Cláusula 11.ª

Da responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Cocontratado.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante vigorará a partir da data da outorga do contrato subjacente a este procedimento pré-contratual.

Cláusula 13.ª

Lei do contrato e Conflitos

1. O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
2. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, este deverá prevalecer sobre o primeiro.